



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.607, DE 2023

(Da Sra. Simone Marquetto)

Institui a obrigatoriedade para realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO)

Institui a obrigatoriedade para realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade para a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

Art. 2º É obrigatória a realização de exames realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe que sobre a obrigação da realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

Considerando notícia de óbitos após cirurgias de extração do terceiro molar, a exemplo de três recentes casos que ganharam repercussão nacional, como uma jovem da cidade de Leme/SP e um professor de Fortaleza/CE, bem como, a existência invisibilizada de outras mortes evitáveis, assim como, ocorrido com Isadora Belon Albanese, 18 anos, no dia 23/04/2023



em Sorocaba/SP, por complicações após cirurgia de extração do terceiro molar.

Daí a importância da obrigatoriedade do pré-operatório, pois possui como objetivos principais otimização do estado geral do paciente, identificação e classificação dos possíveis riscos cirúrgicos de modo que seja possível estabelecer medidas profiláticas para que esses riscos sejam minimizados o máximo possível.

Vale ressaltar que, muitas vezes, o profissional, pela não obrigatoriedade, deixa de fazer até a anamnese do paciente antes dos procedimentos cirúrgicos odontológicos.

Tem-se demonstrado que identificar e manejar doenças coexistentes ajudam no sucesso do resultado pós-cirúrgico do paciente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

SIMONE MARQUETTO
Deputada Federal - MDB/SP



* C D 2 3 2 2 5 8 7 8 1 2 0 0 *

